



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO
Em 12/07/2023
Cristiano Lima
Câmara Municipal de Açailândia

LEI MUNICIPAL Nº 699, DE 11 DE JULHO DE 2023.

**DECLARA COMO ENTIDADE DE
UTILIDADE PÚBLICA A ABRASETS
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
APOIO AO TERCEIRO SETOR.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada como Entidade de Utilidade Pública a **ABRASETS – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO AO TERCEIRO SETOR**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua Vinte e Oito, Quadra 100, Lote 250, no bairro Vila Ildemar, CEP: 65.930-000, Açailândia – MA, devidamente inscrita no CNPJ n. 41.339.209/0001-61 e Estatuto Social protocolado sob n. 14542, no Livro A-49, Fls. 36-41, Registro 3254, em 18/02/2021, Cartório do 2º Ofício, desta comarca.

Art. 2º. A Associação Brasileira de Apoio ao Terceiro Setor tem por finalidade o fortalecimento das entidades do Terceiro Setor prestando serviços na execução de programas e projetos voltados para entidades que tenham como política a assistência social e o que consistirá principalmente em:

- a) Promover a formação e capacitação de lideranças através de cursos, palestras, seminários;
- b) Desenvolver cursos voltados para a arte e ofícios visando à qualificação para o trabalho;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

- c) Prestar consultoria e assessoria jurídica e contábil em casos específicos às entidades associadas;
- d) Apoiar pequenos projetos de eventos das entidades associadas;
- e) Desenvolver projetos visando atender as necessidades de fortalecimento do Terceiro Setor;
- f) Desenvolver Projetos voltados ao **ESPORTE** e **LAZER**;
- g) Atuar no desenvolvimento de Políticas Públicas, voltada à **CULTURA**;
- h) Facilitar o desenvolvimento de pequenos grupos na geração de trabalho e renda;
- i) Agir nos focos de vulnerabilidade social;
- j) Auxiliar no desenvolvimento de Políticas Públicas voltadas para a Juventude;

Art. 3º. A entidade ora declarada como de Utilidade Pública, salvo motivo devidamente justificado, enviará obrigatoriamente, até o dia 30 de junho de cada ano, a Secretaria Municipal de Assistência Social e à Câmara Municipal de Açailândia - MA, relatórios circunstanciados das atividades do ano anterior.

Art. 4º. Cessarão, automaticamente, os efeitos da Declaração de Utilidade Pública prevista na Lei, na hipótese da entidade:

- a) Deixar de cumprir a exigência contida no caput do artigo anterior;





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

- b) Altere a finalidade para qual foi instituída ou se negue a cumpri-la;
- c) Modifique seu estatuto ou sua denominação dentro de trinta dias contados da averbação no Cartório de Registro de Títulos de Documentos, e não comunicar aos órgãos previstos no artigo anterior.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

**ALUISIO SILVA SOUSA
Prefeito Municipal**

